



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.05.0009
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022
CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO) Nº 317/2022

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, por meio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, com sede à Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), neste ato representada pelo Secretário Municipal **TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA**, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal 030/2022, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **LUCIANO DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olímpio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA denominada CONTRATANTE e a empresa THECNO ECO AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI, estabelecida na Rua Onze, Quadra 29, n. 29 MERC, MERCES, Paço do Lumiar-MA, CEP: 65.130-000, CNPJ 18.913.523/0001-94, representada por **CILENE CAMPOS TEIXEIRA**, brasileira, empresária, casada, (regime de comunhão parcial de bens), nascida em 12/09/1984, natural de São Luís, identidade n. 0189349520012 SSP/MA, inscrita no CPF n. 003.351.963-30, residente e domiciliada na Rua Doze, nº 110, Condomínio Campos Belo 02, Jardim São Cristóvão II, São Luís, CEP: 65.0555-338, neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO (CREDENCIAMENTO)**, de acordo com a Chamada Pública nº 004/2022, e com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA GRATUITA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS**, nos termos do Chamada Pública nº 004/2022, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente Termo está vinculado à Chamada Pública nº 004/2022, consoante às especificações e condições consignadas em todos os anexos do referido credenciamento, especialmente o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3.1 - O presente termo terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

4.1 - O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Chamada Pública nº. 004/2022 em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da contratada

6.1.1 Além das obrigações normais decorrentes das normas de contratos administrativos, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Realizar a coleta e o transporte de acordo com a demanda, de segunda a sábado;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto;
- c) Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 01 (um) catador coletor;
- d) Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados;
- e) Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas;
- f) Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Apresentar o quantitativo no de materiais retirados in loco com geração de manifesto de resíduos;
- h) Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e para certificar as devidas atividades e entrega de manifesto de resíduo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- i) Fornecer aos empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- j) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.
- O) EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do contratado;
- k) Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE;
- l) Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- m) Permitir livre acesso aos contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n) Prestar contas à CONTRATANTE dos documentos gerados em cada coleta realizada;
- o) Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da CONTRATANTE, atendendo a Lei n° 8.069/1990;
- p) Apresentar relatório MENSAL de quantitativo e valores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

6.2 Obrigações da contratante

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- b) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito "e-mail";
- c) Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- b. Judicialmente, nos termos da legislação;
- c. Quando do não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 8.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 8.1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DOEM. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



contratada com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX - A dissolução da CREDENCIADA.
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
- XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.
- II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que hajaculpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

11.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial Eletrônico do Município”, por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONDUTA ÉTICA

14.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como o código de ética do MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM, garantindo que:

- a) não as violarão;
- b) não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- c) não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- d) não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

16.1 Em atendimento ao contrato para prestação dos serviços, segue lista de todos os documentos a serem utilizados e gerados conforme os serviços a serem executados neste projeto:

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM GERADOS NESTE PROJETO
1. Emissão de Manifesto de Resíduo
2. Emissão de Certificado de Destinação Final
3. Licenciamento Ambiental

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

17.1 A coleta iniciar-se-á imediatamente na data da assinatura do contrato.

17.2 A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos ELETRÔNICOS e ELETRODOMÉSTICOS de acordo com a demanda do local, que poderão ser alterados a critério das partes.

17.3 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de até 48 horas após o chamado via e-mail ou telefone, os seus empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos (pick-up e caminhão), equipamentos e EPI'S suficientes para a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 14 de dezembro de 2022.

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Cilene Campos Teixeira
Representante Legal da Contratada

De acordo:

Tiago de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

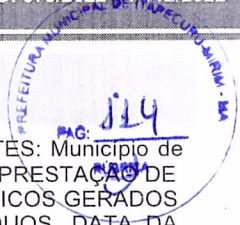


EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2022, ORIUNDO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa THECNO ECO AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA GRATUITA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Cilene Campos Teixeira - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 14 de dezembro de 2022.

CONTRATO

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 317/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2022, ORIUNDO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 . PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa THECNO ECO AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA GRATUITA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, COM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Cilene Campos Teixeira - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 14 de dezembro de 2022.



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 14/12/2022 18:09:00 - IP com n°: 10.0.0.21
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=412





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.05.0009
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO

No interesse do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.05.0009**, em que processou a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022**, cujo objeto é a prestação de serviço de forma gratuita para recolhimento de resíduos eletrônicos e eletrodomésticos gerados no município de Itapecuru Mirim, com serviços de operação de transporte de resíduos, encaminho estes autos para análise de conformidade e legalidade, com emissão de parecer e feitas recomendações, caso se façam necessárias.

Itapecuru Mirim – MA, 15 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação